

MPV 1154
00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

EMENDA Nº
(Do Sr. Marcel van Hattem - NOVO/RS)

Modifique-se a MPV nº 1.154, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19.” (NR)

.....

XVI - reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;

XVII - acesso à terra e ao território por comunidades tradicionais;

XVIII - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

XIV - identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas;

XV - desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais;

XVI - política agrícola para a agricultura familiar, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização e abastecimento alimentar;

XVII - sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;

XVIII - cadastro nacional da agricultura familiar;

XIX - cooperativismo, associativismo rural e sistemas agroindustriais da agricultura familiar;

XX - energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar;

XXI - assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar;

XXII - infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários adaptadas à agricultura familiar, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XXIII - conservação e manejo dos recursos naturais vinculados à agricultura familiar;

XXIV - pesquisa e inovação relacionadas à agricultura familiar;

XXV - cooperativismo e associativismo rural da agricultura familiar;

XXVI - biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético de interesse da agricultura familiar;

XXVII - educação do campo;

XXVIII - políticas de fomento e etnodesenvolvimento no âmbito da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;



CD/23537.35710-00



* C D 2 3 5 3 7 3 5 7 1 0 0 0 *



XXIX - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar;

XXX - comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

XXXI - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

XXXII - produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade;

XXXIII - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

XXXIV - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

XXXV - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

XXXVI - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XXXVII - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

a) pesca comercial, artesanal e industrial;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

XXXVIII - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

XXXIX - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XXXX - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

XXXXI - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

XXXXII - promoção e articulação intrassetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XXXXIII - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XXXXIV - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

XXXXV - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à



CD/23537.35710-00



* C D 2 3 5 3 7 3 5 7 1 0 0 *



comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XXXXVI - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XXXXVI - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XXXXVII - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XXXXVIII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.” (NR)

Exclua-se os inciso VII e XXI do art. 17, o inciso IV do art. 21, o art. 25, o art. 39, o inciso I do art. 51 e as alíneas “i” e “t”, II, do art. 54 da MPV nº 1.154, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV ampliou o número de Ministérios para 37, com consequente aumento do número de Ministros, Secretários-Executivos e outros cargos indicados por políticos. É uma sinalização muito negativa para a sociedade brasileira, pois contribui para a percepção de inchaço da máquina pública, sem contrapartida em eficiência e melhoria dos serviços públicos. Na prática, com mais cargos de primeiro e segundo escalão, a velada intenção é agraciar amigos e acomodar interesses políticos com nomeações.

Nessa ampliação de Ministérios, negativamente, houve o desmembramento de um mesmo tema em mais de um Ministério. É o caso, por exemplo, da agricultura e pecuária, subdividida em três Ministérios. Essa divisão de Ministérios sob um mesmo tema induz conflitos de gestão e sobreposições de normas, gera duplicação de esforços, mais instâncias decisórias, dificulta a articulação com o setor privado e sociedade, além de criar o risco de decisões contraditórias ou conflitantes entre órgãos com competências na mesma temática. Quem perde com isso é o cidadão brasileiro.

Por essas razões, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda.

Marcel van Hattem

NOVO/RS

